



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**

CONTRATO Nº: 010/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
ALFREDO – PE, E CF LOCAÇÃO E  
TRANSPORTES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.003/0001-50, com sede na Rua Treze de Maio, s/n, Centro, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor **JOZIVAN TAVARES DE LIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 026.414.134-26 e no RG sob o nº 5.070.208 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Fundão, S/N, Brejinho, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.058.282/0001-60, com sede na Avenida Severino Clemente de Arruda, nº303, sala 01, centro, município de Surubim/PE, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo senhor **CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 043.793.794-18, residente e domiciliado na Rua Severino Clemente de Arruda, 303, município de Surubim, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2025, Processo Administrativo nº 010/2025, processada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇOES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo Categoria: Picape Cor: Branco Carroceria: PICAPE 4x4 CABINE DUPLA COM CAÇAMBA Quilometragem até 20.000 km, Número de Portas: 04 portas Acabamento: Modelo Básico de Linha ou superior Capacidade: 05 ocupantes Motorização: 2.0 ou superior Equipamentos Mínimos: Vidros elétricos (no mínimo dianteiros), ar-condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, rádio com	Parcela	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

sistema de som, entrada USB, protetor de caçamba, computador de bordo, engate de reboque, sensor de estacionamento e câmera de ré. Combustível: Diesel Câmbio: Manual ou automático. Veículo Fiat Toro Volcano 4x4 Diesel.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Poder Legislativo**

**Unidade: 0101 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA da câmara**

**01.031.0101.2001 – Manutenção da Secretaria**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem, o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, com aditamento contratual, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante previsão do art. 92, § 4º, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

O reajuste será calculado da seguinte fórmula:  $R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$  onde: R= Valor da parcela de reajustamento procurado I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato I<sub>1</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Iniciar a execução dos serviços contratados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Acatar as exigências da execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

Arcar com as obrigações fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo - PE;

A Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo - PE, ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados na prestação de serviços;

A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, além de observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;

Atender de imediato a solicitação quanto à substituição do veículo, considerado inadequado para a execução dos serviços, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação para Administração pública inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado, quando dos pagamentos a Contratada e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal e trabalhista;



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE;

Apresentar mensalmente na Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo - PE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob a pretexto de perfeito funcionamento e ou conclusão do objeto contratado;

Pagar a franquia do seguro, em caso de acidente.

Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

Permitir, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo - PE, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

Fornecer sempre que solicitadas pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorridos a partir da notificação do defeito/incorreção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que



# CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

## DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

### CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**

serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo – PE, 05 de fevereiro de 2025.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
ALFREDO/PE  
JOZIVAN TAVARES DE LIRA

**CONTRATADO:**

CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA